



Diário Oficial

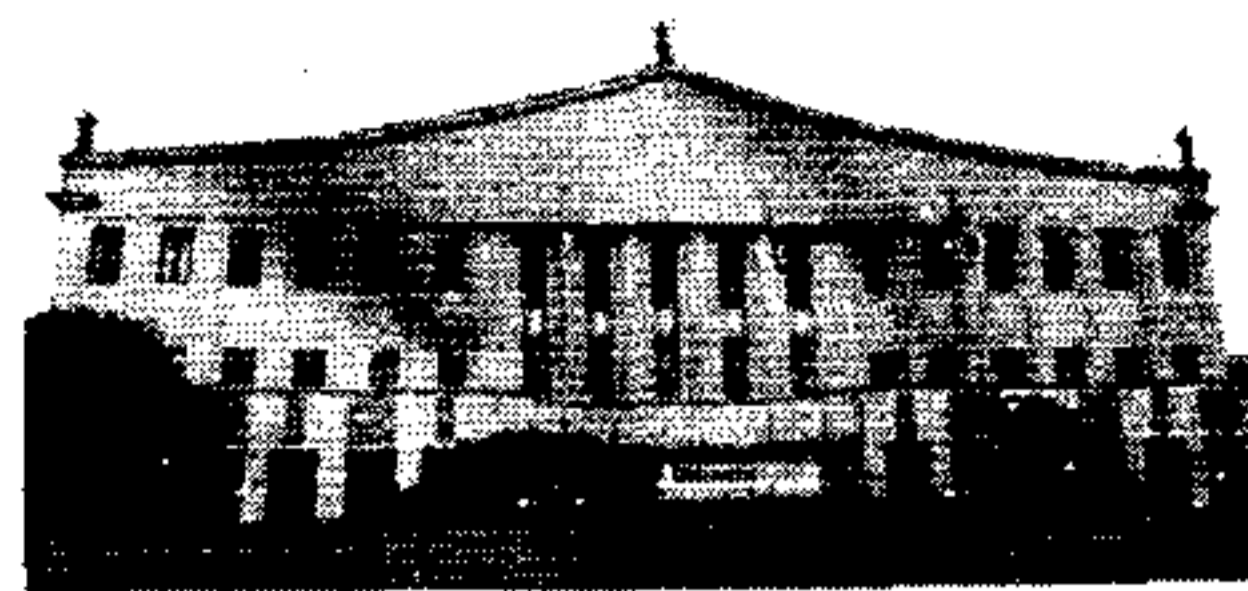
Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 132 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.103, DE 14 DE JULHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por permissão de uso, do Município de Duartina, dependências de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por permissão de uso, a título precário e gratuito, do Município de Duartina, dependências do imóvel localizado naquele Município, à Avenida São Paulo nº 51, consistentes em quatro salas, cozinha, banheiro e hall de circulação, perfazendo área total de 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados), devidamente caracterizadas no Processo DRT nº 927/97, da Delegacia Regional Tributária de Bauru, e destinadas ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.104, DE 14 DE JULHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Guapiara, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 1 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 2 |
| Assistência e Desenvolvimento Social .. | 5 |
| Emprego e Relações do Trabalho | — |
| Segurança Pública | 5 |
| Administração Penitenciária | 7 |
| Fazenda | 8 |
| Agricultura e Abastecimento | 12 |
| Educação | 17 |
| Saúde | 14 |
| Energia | 20 |
| Transportes | 20 |
| Cultura | 20 |
| Ciência, Tecnologia | |
| e Desenvolvimento Econômico | 21 |
| Esportes e Turismo | 21 |
| Habitação | — |
| Meio Ambiente | 21 |
| Procuradoria Geral do Estado | 23 |
| Transportes Metropolitanos | 23 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras .. | 23 |
| Universidade de São Paulo | 24 |
| Universidade Estadual de Campinas .. | 24 |
| Universidade Estadual Paulista | 24 |
| Ministério Público | 25 |
| Editais | 34 |
| Mídia Eletrônica | 35 |
| Concursos | 40 |
| Diários dos Municípios | 43 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | — |

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Guapiara, terreno sem benfeitorias, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), parte de uma outra maior, situado no quilômetro 262 + 800 metros da rodovia SP-250, naquele município, destinado à Secretaria da Segurança Pública para instalação do 3º Gp da 2ª Cia. do 22º BPM/1 da Polícia Militar, com as medidas e confrontações constantes dos elementos técnicos anexos ao Processo GS-5.257/98-PMESP-SSP, a saber: "Inicia-se no ponto (A), situado junto à cerca da faixa de domínio do DER, a 90,70 metros da divisa da área com o Clube Agrícola Cooperativista; desse ponto segue confrontando com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Guapiara, no rumo SE 87°30' e distância de 50,00 metros, até o ponto (B); deste, deflete à direita, segue no rumo SW 2°30' e distância de 100,00 metros, até o ponto (C); deste, deflete à direita, segue o rumo NW 87°30' e distância de 50,00 metros, até o ponto (D); deste, deflete novamente à direita e segue no rumo NE 2°30' e distância de 100,00 metros, até o ponto (A), onde teve início esta descrição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.105, DE 14 DE JULHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Rio Grande da Serra, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Rio Grande da Serra, um imóvel sem benfeitorias, com área de 28.740,00m² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta metros quadrados) situado naquele município, na Comarca de Ribeirão Pires, destinado à construção de um Centro Social Urbano, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-71.480/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A" (situado no alinhamento da Avenida Vereador Moraes Ramos (antiga estrada Velha) junto à divisa da Indústria Phomatrix Equipamentos Eletrônicos Ltda.); daí segue pelo alinhamento da mencionada Avenida, na distância de 337,00m, até o ponto "B", daí deflete à direita, deixando o alinhamento da Avenida e segue em linha reta, confrontando com Iris Indústrias Termoplásticas S/A, na distância de 84,00m, até o ponto "C", daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A, na distância de 362,00m, até o ponto "D", daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Pernambuco Power Factors S/A, na distância de 13,00m, até o ponto "E", daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com as Indústrias Phomatrix Equipamentos Eletrônicos Ltda., na distância de 115,00m, até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando a área de 28.740,00m²."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.106, DE 14 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Morro Grande da Boa Vista, zona rural do Município e Comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 9.080,00m² (nove mil e oitenta metros quadrados), e benfeitorias, situado no Bairro Morro Grande da Boa Vista, zona rural do Município e Comarca de Bragança Paulista, necessário àquela Companhia para implantação de faixa (Estrada), parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Bacia Jaguari/Jacareí - Sistema Viário - Variante Fernão Dias/Piracéia, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer, respectivamente, a Diva de Oliveira Mori e seu marido, e a José Pereira Martins e sua mulher, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 4.530/98 e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 152/94, tendo a Propriedade nº 152/94 a seguinte descrição perimétrica: "Tem início em um ponto (limite de faixa de domínio) situado junto à divisa do imóvel onde confronta com Fausto Vieira, distante 19,50m do M.1 (titulado); deste segue linha seca, rumo 80°49'SE, na distância de 33,20m, e com rumo 79°47'SE, na distância de 16,80m, confrontando nesses dois segmentos com propriedade de Fausto Vieira, até outro ponto (limite de faixa de domínio); deste deflete à esquerda e segue pela linha limite da desapropriação na direção NW, na distância de 132,00m, confrontando com área remanescente até um valo; deste deflete à esquerda e segue pelo referido valo, na distância de 24,18m até a estrada estadual, daí em distância total de 63,87m e rumo 27°53'SE, 11°15'NE, 41°54'NE confrontando até aqui com herdeiros de João Mariano de Oliveira; daí segue pela estrada municipal em distância de 70,00m, deflete à esquerda e segue pela linha limite de desapropriação, com direção SW, na distância de 22,00m, confrontando com área remanescente até outro ponto; deste deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, na direção SE, na distância de 27,00m, confrontando nesses dois segmentos com remanescente do imóvel até outro ponto situado junto à divisa do imóvel; deste deflete à esquerda e segue pela referida divisa, (linha seca) com rumo 83°38'SE e distância de 14,00m, confrontando com Benedito Romano do Prado, até o córrego; deste deflete à direita e segue pelo referido córrego na distância de 96,00m, confrontando ainda com Benedito Romano do Prado até outro ponto; deste deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a desapropriação (limite de faixa de domínio), na direção SW, com a distância de 101,00m, confrontando com área remanescente até o ponto onde teve início a presente descrição, que encerra uma área de 9.080,00m²."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de julho de 1999.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 14-7-99
Na Resolução SGG-44, de 13-7-99, no Artigo 1º, onde se lê: Resolução SGG-16, de 30-3-99, leia-se: Resolução SGG-42, de 1º-7-99.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termo de Aditamento
Processo - GG-1618-95.
Contrato - 5/96 - Departamento de Administração.
Parecer Jurídico - AJG 278-99.
Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.
Contratada - Transportes Ranéa Ltda.
Objeto - Prorrogação contratual.
Vigência - A vigência do presente contrato fica prorrogada até 30-6-2000, a partir de 1º-7-99.
Valor Total - R\$ 336.000,00.
Valor por exercício - R\$ 168.000,00, para o exercício de 1999; R\$ 168.000,00, para o exercício de 2000.
Classificação de recursos - 349033.
Data da assinatura - Em 30-6-99.
Processo - GG-251-98.
Parecer Jurídico - AJG-518-99.
Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.
Contratada - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Objeto - O prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Sexta, fica prorrogado por mais 153 dias, com término em 31-12-99 e a redação da Cláusula Quinta do instrumento promissivo passa a vigorar com a seguinte redação: As despesas do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários alocados à UGE 280103- Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, E.E. 34903501.
Valor exercício/99 - R\$ 2.966.73.
Data da assinatura - Em 7-7-99.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 14-7-99
Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

| PD | VENC. | EMPRESA | VALOR |
|-------|---------|------------------------|----------|
| 447 | 13-7-99 | CELSO APARECIDO MONARI | 3.200,00 |
| VALOR | | | 3.200,00 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria da Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 13-7-99

Determinando com fundamento no parágrafo único do artigo 270 da Lei 10.261/68, à Comissão Processante Permanente da Autarquia, a instauração de Sindicância para apurar eventuais responsabilidades funcionais, relativas aos erros que deveriam ter sido retificados no contrato de cessão de compra e venda com este Instituto, que vieram causar ônus ao mutuário.(Port. IPESP - 286/99).